



ITAMBÉ
o futuro em nossas mãos



LEI Nº 1.519 DE 16 DE JUNHO DE 2005

EMENTA: fixa o menor salário a ser pago, pelo Município de Itambé/PE a seus servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, o valor do menor vencimento, salário e proventos, a ser pago pelo Município de Itambé, a seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e não classificados nas dotações específicas.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de maio de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2005.


JOSÉ FREDERIGO CESAR CARRAZONI
Prefeito

Rua Josué de Castro, 84 - CEP 55.920-000 - Fone: 81-3635.1156
Itambé/PE - CNPJ 10.150.050/0001-09